

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

APOSTILAMENTO

Edital: 02/21. Processo Administrativo: 4903/20. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00001. Pregão Eletrônico: 02/21. Objeto: aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19. Por meio de apostilamento, adequa-se a numeração do Contrato da empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Assim, onde se lê, no preâmbulo da página 01 do referido Contrato: 48/2021, leia-se Contrato nº 49/2021, conforme parecer jurídico às fls. 1298 dos autos. Homologação: 26/05/2021. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 2137/21. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 2/2021. Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 27/05/2021. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada:** ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R\$ 75.103,64 (setenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos). **Objeto:** aquisição de insumos para atendimento a Ordem Judicial. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso.
Resumo do Termo de Permissão de Uso celebrado entre o município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Protocolo nº 1421/2021. Fundamento legal: Decreto Municipal nº

7.853, de 3 de maio de 2021. Termo de Permissão nº 02/2021. Das partes: Município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Do objeto: Nos termos do Decreto Municipal nº 7.853, de 3 de maio de 2021, o Município de Pirassununga outorga ao Permissionário, o uso, a título precário e caráter intransferível, pela Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, dos bens patrimoniais que assim se descrevem: I. ventilador pulmonar inteligente, tela touch screen, baterias de íon lítio, com pedestal, rodízios e freios, entrada de tubo para inspiração e expiração, três modos de operações PCV, VCV, e PSV, para uso pediátrico/adulto, alarme, Marca INSPIRAR, Modelo VI-C19, Série 102669, 90/264 Volts, patrimônio nº 054029. O prazo da presente permissão de uso será por tempo indeterminado. Data de assinatura: 21/05/2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

Secretaria Municipal de Saúde

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 399/COVID19 de 18/05/2021 para RICARDO HENRIQUE RODRIGUES, CPF: 177.721.918-39, residente à Rua Caio Assumpção, nº 63, bairro Jardim Verona, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 407/COVID19 de 18/05/2021 para AMANDA DO AMARAL BALBINO DE SOUZA, CPF: 461.084.828-77, residente à Rua Idalina de Oliveira dos Santos, nº 3743, bairro Jardim Kanebo, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 408/COVID19 de 18/05/2021 para FRANCISCO ISMAEL FERREIRA DA SILVA, CPF: 313.862.598-37, residente à Rua Duque de Caxias, nº 726, Jardim Elite, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 421/COVID19 de 18/05/2021 para PAMELA PIVA, CPF: 497.191.028-02, residente à Rua Moretz Shons, nº 1030, bairro Vila Guimarães, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 400/COVID19 de 18/05/2021 para SANDRO ROBERTO GALO, CPF: 364.479.548-79, residente à Rua Moretz Shons, nº 1030, bairro Vila Guimarães, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às

penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 403/COVID19 de 18/05/2021 para ALLAN STEVAN AMÂNCIO BORGES, CPF: 372.327.768-37, residente à Rua Aristides Pombani, nº 1751, bairro Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 402/COVID19 de 18/05/2021 para MATHEUS ARAÚJO NASCIMENTO, CPF: 360.099.178-75, residente à Rua Aristides Pombani, nº 620, bairro Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 401/COVID19 de 18/05/2021 para ANA LÍVIA MAROSTEGAN BICHOFF, CPF: 452.813.448-97, residente à Rua Alcebirdes Bortoline, nº 620, bairro Jardim São Lucas, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 414/COVID19 de 18/05/2021 para BRUNO GARCIA BRANDÃO, CPF: 419.858.708-60, residente à Rua Angelo Aldreguetti, nº 205, bairro Jardim Itália, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 416/COVID19 de 18/05/2021 para RAPHAEL SILVA DE LIMA, CPF: 421.385.751-03, residente à Rua XV de Novembro, nº 915, bairro Centro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 404/COVID19 de 18/05/2021 para GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS, CPF: 464.738.148-09, residente à Avenida Caetano Denofrio, nº 1493, bairro Jardim Primavera, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº

7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 405/COVID19 de 18/05/2021 para JONATHAN VERGÍLIO DA SILVA, CPF: 448.228.648-63, residente à Rua Aristides Pombani, nº 1464, bairro Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 419/COVID19 de 18/05/2021 para BRUNO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 237.004.528-02, residente à Rua Recife, nº 1979, bairro Vila Belmiro, que incorreu em infração por circular em via ou espaços públicos após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 415/COVID19 de 18/05/2021 para RAFAEL GERMANO DA COSTA, CPF: 401.927.168-24, residente à Rua Santa Clara, nº 704, bairro Vila Santa Fé, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 417/COVID19 de 18/05/2021 para JHONATAN HENRIQUE NEILE MARTINE, CPF: 377.739.088-77, residente à Rua Evanir Dultra Borges, nº 684, bairro Jardim São Valentim, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 418/COVID19 de 18/05/2021 para DANIEL FELIPE ARAÚJO RIBEIRO, CPF: 484.004.798-74, residente à Rua Joaquim Soares, nº 1715, bairro Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 411/COVID19 de 18/05/2021 para JHENIFER DE OLIVEIRA M. DA SILVA, CPF: 523.769.438-17, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 3788, bairro Vila Brasil, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei

Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 412/COVID19 de 18/05/2021 para BRENDA APARECIDA DUARTE DA SILVA, CPF: 407.132.958-70, residente à Rua Afonso Contatto, nº 4574, bairro Terra de Santa Maria, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 406/COVID19 de 18/05/2021 para ANDREY LEONARDO AMÂNCIO MEDEIROS, CPF: 372.327.778-09, residente à Rua Aristides Pombani, nº 1751, bairro Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 410/COVID19 de 18/05/2021 para GIOVANNA CRISTINA POLIDORIO, CPF: 461.209.858-75, residente à Rua São Caetano do Carmo, nº 3788, bairro Vila Guimarães, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 409/COVID19 de 18/05/2021 para MIRIAM CAVALARI DA SILVA, CPF: 487.334.258-92, residente à Rua Afonso Contatto, nº 4514, bairro Terra de Santa Maria, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 420/COVID19 de 18/05/2021 para GILSON A. RODRIGUES, CPF: 054.830.608-73, residente à Rua Doutor Moretz Shons, nº 1030, bairro Vila Guimarães, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 372/COVID19 de 31/03/2021 para DIOGO AUGUSTO BARBOSA, CPF: 408.640.198-31, residente à Rua Ermínio Viotto, nº 252, bairro Santa Clara, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 383/COVID19 de 10/05/2021 para CARLOS ALBERTO MARCELINO DOS

SANTOS, CPF: 231.247.438-73, residente à Rua América do Sul, nº 93, bairro Vila Esperança, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 381/COVID19 de 10/05/2021 para BRUNO LUIZ DOS SANTOS PRADO, CPF: 237.004.528-02, residente à Rua Recife, nº 1979, bairro Vila Belmiro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 397/COVID19 de 17/05/2021 para BRUNO DA SILVA LOUSADO, CPF: 485.492.878-66, residente à Rua Raul Trevisan, nº 236, bairro Jardim São Valentim, que incorreu em infração por promover concentração de pessoas em espaço público, contrariando o disposto no artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 398/COVID19 de 17/05/2021 para THAYNARA MONIQUE COSTA DOS SANTOS, CPF: 528.483.778-95, residente à Rua Arthur Del Nero, nº 1134, bairro Jardim Ferrarezzi, que incorreu em infração por promover concentração de pessoas em espaço público, contrariando o disposto no artigo 2º,

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

inciso III do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 384/COVID19 de 10/05/2021 para ADRIANA VIEIRA GONSALVES, CPF: 253.811.668-69, residente à Rua Paulo Diogo Baldin, nº 164, bairro Jardim Millenium, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 184/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo. No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Exonerar do emprego em comissão de Secretário Municipal de Finanças, o servidor Luiz Carlos Montagnero Filho, RG nº 29.338.887-8 - SSP/SP e CPF nº 273.435.718-69, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame

demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 27 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 185/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Nomear, a partir de 28 de maio do fluente ano, o Sr. Marcos Roberto Bonfogo, RG nº 23.991.946-4 - SSP/SP e CPF nº 125.053.718-57, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 27 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 186/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

Resolve:

Exonerar do emprego em comissão de Diretora do Departamento Municipal de Trânsito, a servidora Paula Renata Sinotti Jacintho, RG nº 25.073.611-1 - SSP/SP e CPF nº 139.524.348-41, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

com referida servidora.
CUMPRA-SE.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 27 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 187/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

Resolve:

Exonerar do emprego em comissão de Assessor de Secretária, o servidor Paulo Cesar Iaderoza, RG nº 20.602.658-4 - SSP/SP e CPF nº 027.834.928-57, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 27 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 188/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;
e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 16 de agosto de 2017,

Resolve:

Nomear, a partir de 28 de maio do fluente ano, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Paula Renata Sinotti Jacintho, RG nº 25.073.611-1 - SSP/SP e CPF nº 139.524.348-41, para o emprego em comissão de Assessora de Secretária, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretária Municipal de Governo.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 27 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 189/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 28 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Ederson de Oliveira Lima, RG nº 35.404.554-4 - SSP/SP e CPF nº 288.625.018-03, para o emprego em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49, subordinado à Secretária Municipal de Segurança Pública.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 27 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

FIM DA EDIÇÃO